



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

PROJETO DE LEI nº. 040/2023

(Autor: Vereador Jorge Luis Nicolau)

Institui a “Semana Municipal de Orientação e Incentivo a Doação de Medula Óssea”, acrescentando inciso CXVII ao Art. 1º da Lei nº 698 de 18 de abril de 2005, que institui o Calendário de Eventos Oficiais do Município de Xangri-Lá e dá outras providências.

O Vereador Jorge Luis Nicolau do Município de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul, submete à apreciação do Plenário Ledir Firmino Alves o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Xangri-Lá a Semana Municipal de Orientação e Incentivo a Doação de Medula Óssea a ser realizada, anualmente, na semana do dia 17 de setembro, dia em que é comemorado o Dia Mundial do Doador de Medula Óssea.

Art. 2º - Esta Lei que trata o caput tem como objetivo:

I - Orientar e informar a sociedade em geral sobre a importância da doação da Medula Óssea. Levar informações de que a doação e o transplante de medula óssea podem beneficiar o tratamento de aproximadamente 80 doenças. Desenvolver atividades de orientação, capacitação e educação continuada sobre transplantes, doação e identificação de doadores.

II - Estimular a doação voluntária de medula óssea, visando à ampliação das possibilidades de localização de doadores compatíveis, informando sensibilizando, conscientizando e difundindo a necessidade de existência de doadores de medula óssea, bem como manter atualizados os telefones e endereços de contato do órgão responsável pela captação.

III - Alertar o doador cadastrado sobre a importância de manter seus dados cadastrais atualizados e, efetivamente comparecer para realizar a doação quando chamado a fazê-lo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

IV - Estimular a criação de pontos fixos e móveis de coleta de sangue para fins de tiragem cadastro de doadores voluntários de medula óssea.

Art. 3º - A Semana Municipal de Orientação e Incentivo a Doação de Medula óssea no Município de Xangri-Lá passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, acrescentando o inciso CXVII ao art. 1º da Lei 698 de 18 de Abril de 2005.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios e parcerias com os Governos Federais e Estadual, instituições privadas, fundações, empresas, organizações governamentais, visando à plena execução da campanha, objetivando informar e orientar sobre os procedimentos para o cadastro de doadores e esclarecer sobre a importância da doação de medula óssea para salvar vidas e ainda sobre o armazenamento de dados do Regimento Nacional de Doadores de Medula Óssea – REDOME.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo e Legislativo, no uso de suas atribuições legais, regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor em 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de sua publicação.

PROJETO DE LEI nº. 040/2023

Plenário Ledir Firmino Alves

Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá Érico de Souza Jardim,

17 de abril de 2023.

Vereador Jorge Luís Nicolau

PDT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo orientar e incentivar a Doação de Medula Óssea no Município de Xangri-Lá tendo em vista que a doação e o transplante de medula óssea podem beneficiar o tratamento de aproximadamente 80 doenças.

Hoje a principal barreira na realização do procedimento, que deve salvar milhares de vidas todos os anos, é a dificuldade na busca por doadores compatíveis. Estima-se que a chance de encontrar um doador compatível seja de 1 para cada 100 mil pessoas.

Para o doador, o procedimento de doação é apenas um incômodo passageiro, contudo para aqueles que necessitam receber o transplante, a doação significa a diferença entre a vida e a morte. Doar medula óssea é um ato de solidariedade e de amor ao próximo, e para isso é necessário apenas que doador e receptor sejam compatíveis. Infelizmente, o medo e a falta de informação ainda são desafios que precisam ser superados.

Isto posto, segue o presente Projeto de Lei, solicitando que o mesmo seja aprovado pelos nobres representantes do povo de Xangri-Lá.

Plenário Ledir Firmino Alves

Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá Érico de Souza Jardim,

17 de abril de 2022.

Vereador Jorge Luís Nicolau

PDT